



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

INDICAÇÃO Nº 0579/13

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura objetivando adequar Plano de Carreira do Magistério municipal de acordo com a nova jornada dos docentes, estabelecida pela Lei Federal nº. 11.738/08, determinando que da jornada máxima de quarenta horas semanais, um terço seja reservado para horas de trabalho pedagógico.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

A vereadora que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura objetivando adequar Plano de Carreira do Magistério municipal de acordo com a nova jornada dos docentes, estabelecida pela Lei Federal nº. 11.738/08, determinando que da jornada máxima de quarenta horas semanais, um terço seja reservado para horas de trabalho pedagógico.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa dar aos nossos educadores mais tempo para o desempenho de atividades voltadas à melhoria do aprendizado dos alunos.

Assim, as horas correspondentes a um terço da jornada total deverão ser cumpridas pelos professores em atividades pedagógicas extraclasse na escola, como reuniões de trabalho e atendimento a pais de alunos, ou em local de livre escolha, como preparação de aulas, correções de provas e tarefas, pesquisar e fazer Leituras.

Sala das Sessões Mário Lourenco Petrini, em 16 de outubro de 2013.

m2scalon
Márcia Regina Scalon Alves
Márcia do Branco - PSD - autora

Anselmo
Anselmo Antônio Pereira
(Prof. Anselmo)
Vereador

Alex Ricardo Masalskiene
(Juninho Leite)
Vereador

Lida na Sessão de 16/10/2013
Secretaria - Providenciado em: 16/10/13

Despacho em 16/10/2013
Ofício nº 900/13

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

m2scalon
Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ofício nº: 175/2013

Assunto: Indicação nº 0579/13

Guariba, 29 de novembro de 2013.

Prezados Vereadores: Alex Ricardo Masalskiene, Anselmo Antônio Pereira e Marcia Regina Scalón Alves.

Esta Secretaria de Educação apreciou a Indicação nº. 0579/13, feita pelos ilustríssimos vereadores que indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura objetivando adequar Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com a nova jornada dos docentes, estabelecida pela Lei Federal nº 11.738/08, determinando que da jornada máxima de quarenta horas semanais, um terço seja reservado para horas de trabalho pedagógico.

A Secretaria da Educação, após ciência do teor dessa Indicação e orientação do Chefe do Executivo Municipal, informa que desde março do corrente ano que estudos vêm sendo efetuados para adequação da jornada de trabalho docente em consonância com a referida Lei Federal.

Remanesce da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008, com relação à jornada de trabalho dos docentes, a determinação de que, da jornada máxima de 40 horas semanais, no mínimo um terço deverá ser reservada para “horas de trabalho pedagógico”, tanto coletivo e individual na escola, quanto em local de livre escolha.

Nesse passo, a Resolução nº 8, de 19 de janeiro de 2.012, da Secretaria de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial, de 20 de janeiro de 2012, dispôs sobre a nova jornada dos docentes da rede estadual de ensino, com base na Lei Federal nº 11.738, de 2.008, o que passou a pressionar os municípios paulistas a tomar as mesmas providências, no âmbito de sua respectiva legislação, já que todos estão obrigados a regulamentar a carga horária dos profissionais de magistério, que exercem a função docente.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Como até a presente data, esta Municipalidade ainda não havia providenciado a adequação dessa regra promanada de Lei Federal específica, na sua legislação pertinente, na medida em que o Estado de São Paulo tomou a iniciativa de fazê-la, agora não há mais como postergar essa medida, que deverá ser implementada, no mais tardar, no próximo ano letivo.

Entretanto, como o atendimento à Lei traria grande impacto financeiro ao Orçamento Municipal, essa Secretaria Municipal de Educação adotou medidas para que um cenário ideal fosse criado, elaborando planilha específica com a carga horária e vencimentos de todos os docentes (data base junho/2013) e simulação da alteração das respectivas jornadas, obtendo assim uma projeção dos recursos necessários para implantação da “nova jornada de trabalho” e, consequentemente, seu impacto direto na folha de pagamento. Esse mecanismo criado permitiu avaliar se não haveria comprometimento no cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante aos gastos com Folha de Pagamento.

De posse dessas informações, foi efetuado o acompanhamento dos Relatórios Trimestrais de aplicação dos recursos destinados à educação, com atenção especial nos investimentos com a valorização do magistério (mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB).

Diante dos resultados apresentados no respectivo relatório referente ao 3º Trimestre desse ano, o intento foi alcançado, haja vista a aplicação estar em 51,6%, cenário que possibilitará a implantação da jornada de trabalho docente que atende a respectiva Lei Federal, inclusive respeitando o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, homologado em 1º de agosto de 2013 pelo Ministro da Educação, Aloizio Mercadante.

Portanto essa Indicação vem de encontro aos anseios dessa Secretaria assim como de toda classe docente municipal, ratificando o respeito e cuidado que o Poder Executivo tem demonstrado para com a educação dos nossos municípios e seus profissionais, mantendo-se atento às medidas necessárias para sua melhoria. Salientamos que grande parte dos municípios de nossa região ainda têm dificuldades para a adequação da jornada docente, o que Guariba poderá fazê-lo já no próximo ano letivo, prova maior das



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

condições financeiras favoráveis e capaz de absorver todo o impacto é a concessão de abono aos docentes, medida essa legalmente adotada para cumprimento do percentual mínimo estabelecido pela legislação que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEB e não, como dito por alguns, como falta de planejamento.

Informamos ainda que o respectivo Projeto de Lei Complementar já vem sendo rascunhado desde março/2013 e sua redação final, agora com base no Parecer acima citado, em breve será enviada à essa egrégia Casa para apreciação e posterior aprovação, bem como cópias serão enviadas às Unidades Escolares para que seja divulgado junto aos maiores interessados, nossos Professores, que participaram das discussões preliminares durante todo esse período, cumprindo assim o nosso compromisso em dar-lhes ciência do texto a ser encaminhado.

Sem mais, aproveitamos para reiterar às Vossas Excelências, protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Prof. JOÃO MARQUES GOUVÉA NETO
Secretário Municipal de Educação